

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CVM –
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E
RIOPREVIDÊNCIA – FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, na sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, instalada na Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro, de um lado (i) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, representada, neste ato, pela sua Presidente, Sr^a. MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, brasileira, casada, economista, inscrita no C.P.F. sob o nº ■■■ 221.618-■■■ portadora da carteira de identidade nº ■■■ 8.06■■■, expedida pela SSP-SP, doravante denominada simplesmente CVM, e, de outro lado, (ii) FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, com sede na Rua do Carmo n.º 43, 6º e 7º andares, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. WILSON RISOLIA RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, inscrito no C.P.F sob o n.º ■■■ 384.978-■■■ portador da carteira de identidade n.º ■■■ 6.9■■■ expedida pela SSP/DF, doravante denominado simplesmente RIOPREVIDÊNCIA, CONSIDERANDO os princípios da Publicidade, da Impessoalidade e da Eficiência, inseridos no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil, e o interesse público presente na mais ampla difusão de instrumentos para a efetivação ampla de tais princípios, têm entre si justo e avençado a celebração do presente CONVÊNIO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer a forma de cooperação entre a CVM e o RIOPREVIDÊNCIA para o intercâmbio de tecnologias e conhecimentos no sentido da implementação de instrumentos que possibilitem uma maior transparência e facilidade de acesso por parte dos cidadãos interessados em obter informações dos convenientes.

M

C

FB

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONVENIENTES – As CONVENIENTES comprometem-se a compartilhar, entre si, tecnologias, idéias e projetos realizados com os específicos fins previstos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CVM autoriza, pelo presente convênio, o exclusivo uso do programa de computador denominado de "*audiência a particulares*" pelo RIOPREVIDÊNCIA, comprometendo-se a RIOPREVIDÊNCIA a compartilhar com a CVM quaisquer aperfeiçoamentos efetuados por sua equipe técnica ao referido programa de computador, e não ceder, sob qualquer forma, a utilização ora autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS – O presente CONVÊNIO é celebrado a título não-oneroso, não gerando, portanto, dispêndio às partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA – O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, mediante comunicação expressa entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO – Como condição de eficácia do presente Convênio, a sua publicação resumida no Diário Oficial da União será providenciada pela CVM até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura. *M*

C
E
J

... por serem justas e ...
vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza
efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2007.

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
Presidente da CVM

Wilson Risolia Rodrigues
Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

Testemunhas:

Pela CVM

Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Identidade nº CI [redacted] 29 [redacted] CRE
CPF nº [redacted] 941.646-[redacted]

Pelo RIOPREVIDÊNCIA

Tatiane Faria Barros
Identidade n.º [redacted] 7755 [redacted]
CPF n.º [redacted] 575.767-[redacted]